

Prefeitura Municipal de Parnamirim

LEI Nº 149/69,

de 27 de Novembro de 1969.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal à celebrar com a Companhia de Água e Esgôto do Rio Grande do Norte, para realização / de obras de abastecimento d'água e concessão da exploração dos respectivos serviços.

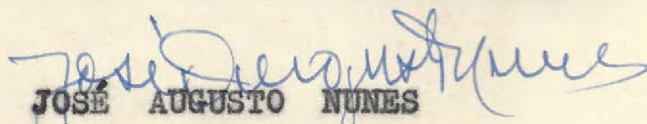
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que / a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado / a celebrar com a Companhia de Águas e Esgôtos do Rio Grande do / Norte, contrato para a execução de obras de abastecimento d'água na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte e concessão da exploração dos respectivos serviços, de acôrdo com o instrumento padrão adotado pela aludida entidade, obrigando-se o Município a concorrer, para o custeio da obra, com a importância correspondente até 25 % (vinte e cinco) por cento, do custo total dos / serviços.

Artigo 2º - Para atendimento das despesas da presente lei, o Poder Executivo solicitará o crédito necessário, que será / classificado sob o Código 10.1 Setor de Águas e Esgôtos ou dar / bens patrimoniais necessários e de aceite da concessionária.

Artigo 3º - Torna insubsistente a lei municipal nº / 30, de 22 de agosto de 1963.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JOSE AUGUSTO NUNES

(Prefeito Municipal de Parnamirim)

*diado no
Estado
1/2/69*